



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

**Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª**  
**Aprova o Orçamento do Estado para 2017**

**Proposta de Alteração**

**CAPÍTULO XV**

**Finanças Locais**

**Artigo 55.º**

Serviços de águas, saneamento e resíduos

- 1- O Governo revê em 2017 a legislação relativa aos serviços de água, saneamento e resíduos que contraria a autonomia municipal na definição das tarifas, salvaguardando a adequada acessibilidade dos consumidores a estes serviços com vista a eliminar os critérios que têm onerado as tarifas em alta, com reflexos nas tarifas a cobrar aos consumidores e conseqüentemente nas tarifas sociais.
- 2- O Governo regulamenta durante o ano de 2017 as normas de acesso das entidades gestoras de sistemas de águas e saneamento ao Fundo Ambiental destinado ao apoio à sustentabilidade dos serviços urbanos de águas, com vista a promover o acesso universal à água e ao saneamento, a custo socialmente aceitável.
- 3- O Governo fica autorizado a criar um regime que facilite a atribuição de tarifas sociais para a prestação dos serviços de águas, saneamento e resíduos, a atribuir pelo município territorialmente competente e a aplicar a clientes finais.
- 4- O sentido e a extensão do regime a criar, nos termos da autorização legislativa prevista no número anterior, são os seguintes:
  - a) são elegíveis para beneficiar da tarifa social as pessoas singulares com contrato de fornecimento de serviços de águas, saneamento e resíduos com carência económica, conforme as condições referidas nos regulamentos municipais respetivos;
  - b) tem por destinatários os beneficiários das tarifas sociais, que auferem complemento solidário para idosos, rendimento social de inserção, subsídio social de desemprego, abono de família, pensão social de invalidez e pensão



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
**Grupo Parlamentar**

social de velhice, ou no caso da mesma ser atribuída de acordo com o rendimento do agregado familiar;

c) a determinação de um processo de interconexão e tratamento dos dados pessoais necessários à verificação das condições estabelecidas na alínea b), entre os serviços da Segurança Social, da Autoridade Tributária e Aduaneira e os municípios, a estabelecer por via de decreto-lei, ouvida a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

5 – A garantia da autonomia dos municípios referida no n.º 1 é assegurada pela prevalência das suas decisões em matéria de criação e aplicação de tarifas sociais de água, saneamento e resíduos sobre outras disposições legais ou regulamentares que a contrariem.

6 - A autorização legislativa referida nos n.ºs 3 e 4 tem a duração do ano económico a que respeita a presente lei.

Assembleia da República, 18 de novembro de 2016

Os Deputados,

Paulo Sá

Miguel Tiago

Paula Santos

Ana Virgínia Pereira

**Nota justificativa**

Em matéria tarifária, aspeto crucial para os consumidores sobretudo os que têm menos rendimentos, cuja acessibilidade aos serviços de água e saneamento importa salvaguardar, não basta apenas medidas automáticas de acesso a tarifas sociais. Importa que estas sejam definidas de forma autónoma pelos municípios sem estarem sujeitas às imposições da ERSAR quer no que se refere ao tipo de consumidores a que elas possam ter acesso, quer no que se refere ao tipo de tarifa social a praticar. Nesta matéria a visão da ERSAR é demasiado restritiva e limitada a uma visão de sustentabilidade económica assente na recuperação de custos pela tarifa, afastando, no essencial, a possibilidade/necessidade de recuperação parcial de custos pelo orçamento. Nem faz qualquer sentido adotar como princípio de atuação a defesa de



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
**Grupo Parlamentar**

que os municípios devem seguir recomendações da ERSAR quando se sabe que estas são lesivas dos interesses dos consumidores. Por exemplo, o regulamento tarifário dos resíduos restringe a tarifa social à isenção da componente fixa da tarifa, cujo alcance é diminuto.

A ERSAR goza assim da possibilidade de intervir abusivamente nas tarifas dos serviços de águas e resíduos contrária aos interesses dos consumidores, que importa reverter. A acessibilidade dos consumidores aos serviços públicos de águas e resíduos não é compatível com as recomendações e imposições da ERSAR nesta matéria.

Como contributo imediato em matéria tarifária e tendo como preocupação principal a garantia de acesso dos consumidores com menores recursos, o PCP, sem prejuízo de iniciativa própria da Assembleia da República, propõe a reversão dos instrumentos da ERSAR que lhe permite condicionar e fixar as tarifas dos serviços públicos de águas e resíduos e restituir a autonomia aos Municípios, de modo a que possam, sem limitações, definir as tarifas e as tarifas sociais para os respetivos municípios e assegurar a acessibilidade a esses serviços públicos.